



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2015

De 10 de Fevereiro de 2015.

Autoria:- Poder Legislativo

*“Dispõe Sobre:- A criação de cargo de provimento efetivo, alteração da forma de provimento do cargo e dá outras providências”.*

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado no Anexo III (Quadro de Pessoal – Cargos Efetivos) da Lei Complementar nº 872/2002 de 06.05.02, o cargo abaixo descrito:

QUANTIDADE	NOME DO CARGO	REFER/NÍVEL
1	Secretário Legislativo II	9A a 9H

**Art. 2º** - O cargo de Assessor Legislativo constante Anexo III (Quadro de Pessoal – Cargos Efetivos) da Lei Complementar nº 872/2002 de 06.05.02, passa a vigorar como sendo de provimento em comissão, passando a integrar o Anexo I (Quadro de Pessoal – Cargos em Comissão), permanecendo inalteradas suas atribuições.

§ 1º - O cargo de Assessor Legislativo deixa de ser remunerado pela Referência/Nível 9A a 9H e passa a ser remunerado pela Referência/Nível 7A a 7H constante do Anexo V (Escala de Vencimentos) da Lei Complementar nº 872/2002 de 06.05.02.

§ 2º - O ocupante do cargo de Assessor Legislativo será reaproveitado no cargo de Secretário Legislativo II, criado no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Fica autorizada a consolidação da Lei Complementar nº 872/02 de 06.05.2002, inserindo em seu texto todas as alterações feitas por leis posteriores a sua edição, aplicando-se no que couber, as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 95/98.

**Parágrafo único** – O Capítulo II da Lei Complementar nº 872/2002 de 06.05.2002 passa a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA E DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DA CÂMARA**

**Art. 4º** - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual, com plena observância ao disposto na Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sandovalina, 10 de Fevereiro de 2015.

**Marcos Roberto Sanfelici**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**Rosinei Rocha Araújo Ribeiro**  
**Assistente Administrativo**